



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

RESOLUÇÃO Nº 2.031, DE 18 DE MAIO DE 2011 – D.O. 25.05.11.

Autor: Deputado Zé Domingos Fraga

Institui a Comenda da Família.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o Art. 26, XVIII, da Constituição Estadual, combinado com o Art. 171 do Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comenda da Família, que será outorgada a pessoas físicas, comprovadamente casadas e que tenham completados 25 (vinte e cinco) anos ou mais de casamento civil ou união estável.

Parágrafo único O casal homenageado deverá residir no Estado de Mato Grosso e ter participado ou ministrado curso em uma ou mais unidade religiosa.

Art. 2º Poderão ser homenageados somente os casais que completarem, no ano corrente da cerimônia, as seguintes bodas:

- I - Bodas de Prata - 25 (vinte e cinco) anos;
- II - Bodas de Pérola - 30 (trinta) anos;
- III - Bodas de Coral - 35 (trinta e cinco) anos;
- IV - Bodas de Esmeralda - 40 (quarenta) anos;
- V - Bodas de Rubi - 45 (quarenta e cinco) anos;
- VI - Bodas de Ouro - 50 (cinquenta) anos;
- VII - Bodas de Ametista - 55 (cinquenta e cinco) anos;
- VIII - Bodas de Diamante - 60 (sessenta) anos;
- IX - Bodas de Platina - 65 (sessenta e cinco) anos;
- X - Bodas de Vinho - 70 (setenta) anos;
- XI - Bodas de Brilhantes - 75 (setenta e cinco) anos.

Art. 3º A Comenda da Família será concedida sempre em Sessão Especial a ser realizada na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, devendo a aludida sessão, preferencialmente, ser realizada no dia 08 de dezembro de cada ano, em homenagem ao dia nacional da família.

Art. 4º A Assembleia Legislativa manterá em Livro de Registros permanente, que conterà, em ordem cronológica de recebimento, os nomes dos agraciados e suas qualificações.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 18 de maio de 2011.

Presidente - as) Dep. Riva
1º Secretário - as) Dep. Sérgio Ricardo
2º Secretário - as) Dep. Dilmar Dal Bosco – *em exercício*